

VIDA DE ENSINO
**A EDUCAÇÃO COMO TAREFA ÉTICA DO ESTADO NO PENSAMENTO DE JEAN-
 JACQUES ROUSSEAU**

Marisa Alves Vento¹

Resumo: Este estudo aborda o pensamento político de Jean-Jacques Rousseau que se baseia na sua proposta de ordem social legítima. Rousseau diagnostica o mal na sociedade do seu tempo e conclui que o homem não é originariamente mau e que as causas do mal devem ser atribuídas à origem dessa sociedade e não à natureza do homem. Assim, ele transfere o problema para o terreno da ética e da política, dando curso ao seu “sistema” e buscando a solução, que será política e pedagógica, conferindo ao Estado a tarefa ética de formar o cidadão. Nesse ponto, o pensamento do genebrino se aproxima muito do ideal platônico e o papel da educação, que é fundamental em Platão e também será para Rousseau.

Palavras-chave: Ordem social legítima. Educação. Cidadão.

Abstract: This study is about Jean-Jacques Rousseau’s thought which is founded upon the proposal of a legitimate social order. Rousseau diagnosed the evil in society and showed that man is not originally evil and the causes of evil must be attributed to the origin of society, not to man’s nature. Since he transfers the evil issue to the ethics and politics, giving meaning to his “system” and searching for a solution that will be politic and pedagogical, it is allowing to State an ethical role in citizen’s growth. At this point, the genebrin’s thought is approached to platonic ideal which is the basis in Plato and will be in Rousseau.

Key-words: Legitimate social order. Education. Citizen.

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) apresentou-se no seu século como um crítico da sociedade, que foi descrita por ele como a causa de toda desordem, degradação e infelicidade humanas. Essas questões o afetaram tão profundamente que, no **Discurso sobre a desigualdade**, ele denunciara as contradições nas quais a civilização está imersa, afirmando que todas as pretensas conquistas advindas do progresso das ciências e das artes resultaram no aniquilamento moral do homem e da sociedade. Nesse sentido, Rousseau pensará uma ordem civil justa, legítima, com vistas a assegurar ao homem o direito supremo: a liberdade. Rousseau busca combinar no seu “sistema” a crítica da sociedade, detectando o mal nela presente, com um projeto de restauração da ordem social. Desse modo, podemos organizar o seu pensamento esquematicamente da seguinte forma: no **Discurso sobre as ciências e as artes** (1750) ele denuncia as contradições da sociedade corrompida em seus costumes; no **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens** (1755) ou **Segundo discurso**, ele se empenha em buscar as causas do mal, concluindo que a alma humana está desfigurada, tal como a estátua de Glauco (retomando a metáfora empregada por Platão). Os progressos da espécie humana a distanciaram do seu estado primitivo, sendo assim, o homem tornou-se mau por acidentes fortuitos decorrentes do desenvolvimento das relações sociais. Diagnosticadas as causas da corrupção do homem, Rousseau mostrará que os

¹ Mestre em Filosofia (UFG), doutoranda em Filosofia pela Unicamp, Professora dos departamentos de Letras, Pedagogia e História na Universidade Estadual de Goiás - Anápolis.

males engendrados pela sociabilidade não são irremediáveis, é possível combatê-los e fundar uma ordem social alicerçada na virtude e na moral – eis a proposta do **Contrato Social** (1762). Rousseau então faz seu *debut* na filosofia moderna como revelador de um diagnóstico pessimista – a sociedade decadente do **Primeiro discurso**. Entretanto, os seus próximos escritos revelam um prognóstico otimista – a essência boa do homem e a responsabilidade que ele tem de operar para corrigir o mal.

O Estado rousseauiano terá uma tarefa ética que percorrerá uma via pedagógica efetiva, visando realizar não somente uma moral social como também uma moral individual. Em seu pensamento, a despeito de ter se desenvolvido no clima moderno das Luzes, predomina a idéia de que na ordem social legítima deve haver uma entrega absoluta do cidadão ao Estado, colocando-se sob a direção suprema da vontade geral, a única que pode dirigir as forças do Estado, segundo a finalidade de sua instituição: o bem comum.

Nessa perspectiva, é possível evidenciar a existência de um núcleo Antigo no pensamento de Rousseau. A nossa ênfase recai sobre a influência platônica, que não se limitará, como veremos, ao ideal de Estado imaginado na **República**, obra que Rousseau admira e menciona em seus vários escritos, mas também a outros textos platônicos que notadamente inspiraram suas reflexões. Rousseau retoma os temas platônicos e os atualiza de forma notável. A educação pública que prescreve no **Discurso sobre Economia política** e também em **Considerações sobre o governo da Polônia** guarda uma relação estreita com as observações de Platão, assim como os mecanismos para mantê-la sob o controle do Estado com vistas a formar hábitos saudáveis e desenvolver nos cidadãos a virtude patriótica.

O Estado ideal para Rousseau, assim como para Platão, terá como fundamento a virtude que se concretizará na sublime expressão da vontade geral.

Tomando o conceito de vontade geral sob a perspectiva da moral, é perfeitamente possível aproximá-lo do conceito de justiça platônica, a partir da interpretação de Derathé, que relaciona a vontade geral com a consciência. Vista por esse prisma, a vontade geral torna-se, como a justiça em Platão, um princípio racional, capaz de fornecer ao homem “um tipo de tábua interpretativa em termos de bem e de mal”.

No pensamento de Rousseau, como teremos oportunidade de perceber, o cidadão deverá ser forjado, do mesmo modo que em Platão, sob as instâncias de um “bom governo”, o que mostra a relevância do viés pedagógico na sua teoria política, na qual o legislador tem um papel fundamental e desempenha uma função eminentemente pedagógica, ou seja, a de propiciar uma educação cuidada desde a infância, impedindo que se instalem as paixões que são óbices para o nascimento do sentimento de amor ao Estado. Com isso, é possível observar que Rousseau aspira a uma integração perfeita entre o indivíduo e o Estado. É esta unidade formal que define a perfeição de uma constituição de homens livres. E aqui contatamos como a concepção de cidadão em Rousseau está notadamente distante da concepção moderna – marcada pela cisão radical entre o indivíduo e o Estado – pois ele entende que o verdadeiro cidadão é aquele que coloca os interesses do Estado acima dos seus próprios interesses, o que será, não raras vezes, ilustrado por Rousseau com os exemplos da Antiguidade.

O projeto para construção da ordem social legítima tem como ponto de partida o postulado da bondade natural do homem. Ora, se o homem é bom por natureza e os fatores que se interpuseram entre ele e sua felicidade são decorrentes do processo de socialização que tomou uma direção oposta, é possível redirecionar esse processo e recuperar a integridade essencial do homem. Uma transformação deve ser operada no indivíduo a fim de torná-lo um cidadão, é o que Rousseau chamará de desnaturação. A

A educação como tarefa ética...

fim de compreender esse conceito, é necessário, primeiramente, mencionar como se efetua a passagem da condição de homem natural para a de homem social.

Lembremos que o enfrentamento do homem com a natureza e o aumento da necessidade de bem-estar estimulam, de alguma forma, sua perfectibilidade. Nesse momento, os acidentes o levam a unir-se a outros homens a fim de melhor satisfazer as necessidades que se multiplicam. A alteridade leva o homem à comparação, o que resulta no sentimento de egoísmo. Todo esse processo leva Rousseau à conclusão de que a desigualdade não é de origem natural nem divina, mas é resultante das relações sociais que se desenvolvem na passagem para o estado social, originando a maldade e a alienação do homem.

Rousseau não aceita a idéia de que a segurança dos particulares deva ocasionar a submissão, por isso o empenho em encontrar uma forma de associação na qual os homens possam se unir em um corpo político, sem que para isso devam sacrificar a liberdade, direito que considera inalienável. Esta associação será formalizada pelo pacto social – ato por meio do qual se origina o corpo político, cuja unidade é dada pela adesão de todos os contratantes à pessoa pública que se forma. Por esse ato de associação, todos os cidadãos gozarão das mesmas vantagens e das mesmas condições, tal a igualdade de direitos que se estabelece entre eles, ou seja, tornar-se cidadão constitui o primeiro efeito jurídico-político do **Contrato Social**, condição à qual Rousseau confere uma importância fundamental.

A mudança é notável, observa ele, pois de “animal estúpido e limitado” o homem se torna um “ser inteligente”², sua conduta, antes guiada pelo instinto, agora o é pela justiça e suas ações são enobrecidas pela razão e a moralidade. Entretanto, como compreender a modificação que

necessariamente ocorre em virtude da associação pelo pacto?

No **Contrato Social**, Rousseau é claro quanto à transformação que a passagem do estado de natureza para o estado social legítimo produz nos homens:

(...) en substituant dans sa conduite la justice à l’instinct, et donnant sa ses actions des rapports moraux qu’elles n’avoient point auparavant. C’est alors seulement que la voix du devoir succedant à l’impulsion physique et le droit à l’appetit, l’homme qui jusque la n’avoit regardé que lui même se voit forcé d’agir sur d’autres principes et de consulter sa raison avant d’écouter ses penchans³(ROUSSEAU, 1964, p. 364).

Na ordem social legítima, o homem não poderá viver como se vivera no estado de natureza, pois nesse estado ele era “a unidade numérica, o inteiro absoluto que só se relaciona consigo mesmo”⁴. O que significa que o indivíduo tornado cidadão passará por uma conversão psicológica profunda, produzindo nele uma consciência moral antes inexistente. Dessa maneira, para que a boa ordem social se estabeleça será necessária a “desnaturação” do homem, que para Rousseau significa:

lui ôter son existence absolue pour lui en donner une relative, et transporter le moi dans l’unité commune; en sorte que chaque particulier ne se croye plus un, mais partie de

2

□ **Contrat Social**, I-8, p. 364.

3

□ “(...) substituindo em sua conduta os instintos pela justiça, e dando a suas ações relações morais que não havia antes. É só então que a voz do dever sucede a impulsão física e o direito ao apetite, e o homem que até aí só considerava a si próprio se vê forçado a agir sobre outros princípios e consultar sua razão antes de ouvir suas tendências”.

4

□ **Émile**, I, p. 249.

M. A. Vento et al.

l'unité, et ne soit plus sensible que dans le tout⁵ (ROUSSEAU, 1969, p. 249).

Vê-se que, pela desnaturaç o, cria-se o "homem civil", ou cidad o que deixa de ser o inteiro absoluto e se torna "unidade fracion ria"⁶, cujo valor estar  na rela o com o todo que   o corpo pol tico. Vendo-se a si mesmo como uma parte do Estado, os homens aprender o a "se identificar com o grande todo, a se sentirem membros da p tria, a am -la com esse sentimento distinto que todo homem isolado s  tem por si mesmo"⁷.

N o encontramos em Rousseau uma passagem espec fica que defina satisfatoriamente o termo cidad o, mas ele atenta para o fato de que os modernos confundiram "cidad o" e "burgu s"⁸. E, no **Em lio**, a aspereza de suas observa es marca a distin o que ele estabelece:

Celui qui dans l'ordre civil veut conserver la primaut  des sentiments de la nature, ne sait ce qu'il veut. Toujours en contradiction avec lui-m me, toujours flotant entre ses penchans et ses devoirs il ne sera jamais ni homme ni citoyen; il ne sera bon ni pour lui ni pour l s autres. Ce sera un des ces hommes de nos jours; un fran ois, un Anglois, un bourgeois;

5

□ "Retirar-lhe sua exist ncia absoluta para dar-lhe uma relativa, e transportar o eu para a unidade comum; de forma que cada particular n o se creia um, mas parte da unidade, e s  seja percept vel no todo".

6

□ **Em le**, I, p. 249.

7

□ ** conomie Politique**, p. 259.

8

□ Numa extensa nota ao cap tulo 6 do livro I do *Contrato Social*, Rousseau explica que o real sentido da palavra 'cidade' praticamente se perdeu entre os modernos, que "a maioria considera um burgo como sendo uma cidade e um burgu s como um cidad o. N o sabem que as casas formam o burgo, mas que s o os cidad os que formam a cidade".

ce ne sera rien⁹ (ROUSSEAU, 1969, p.249-250)

A nova ordem civil, reclamando a "desnatura o" do indiv duo, conceber  a mais alta exig ncia  tica para o cidad o, s  compreens vel se admitida no horizonte normativo do dever-ser.   esse ideal de cidadania que dar  coer ncia ao sistema de Rousseau e coincidir  com a regra de autonomia e liberdade que ele vislumbra para o seu Estado ideal.

Ao buscar esse tipo ideal, Rousseau voltar  seu olhar para a Antiguidade e, nost lgico da bela totalidade grega, recorrer  aos exemplos antigos freq entemente citados como paradigmas de cidadania e patriotismo, em oposi o   ruptura entre homem e cidad o pr pria dos modernos. Quando percorremos seus escritos, podemos distinguir a silhueta que ele tem em mente do que considera um "verdadeiro cidad o", admitindo que este s  se determina pela rela o com o todo (Estado).   a id ia que estar  presente no **Contrato Social**, em que o cidad o, mediante o pacto, torna-se um "membro indivis vel do todo"¹⁰, cuja exist ncia s  pode ser compreendida enquanto parte da totalidade.

Fa amos um par ntese a fim de ressaltar que entre os modelos de *p lis* exaltados por Rousseau, como sendo aqueles que verdadeiramente souberam formar o cidad o, est  o da *p lis* lacedem nia, cujo tra o substancial consistia na inteira submiss o do cidad o ao seu controle. Vale acrescentar, no entanto, que se tratava de uma submiss o consentida, sem viol ncia, ou seja,

9

□ "Aquele que, na ordem civil, quer conservar o primado dos sentimentos da natureza, n o sabe o que quer. Sempre em contradi o consigo mesmo, sempre hesitando entre suas inclina es e seus deveres, jamais ser  nem homem nem cidad o; n o ser  bom nem para si mesmo nem para os outros. Ser  um desses homens de nossos dias, um franc s, um ingl s, um burgu s; n o ser  nada".

10

□ **Du Contrat Social**, I-6, p. 361.

A educação como tarefa ética...

pedagogicamente dirigida para este fim. O cidadão é gestado no seio do Estado, é “constituído ontologicamente como cidadão”¹¹. Assim, é capaz de uma entrega total de si próprio à *polis*, submetendo-se à rígida disciplina estabelecida. Nesse universo, as leis não tinham nem mesmo que ser escritas para serem obedecidas, pois estavam gravadas nos corações dos cidadãos¹², que desejavam a ordem, a virtude e a honra.

Rousseau admira tanto esta devoção do cidadão ao Estado que retrata no **Emílio** o comportamento da mulher espartana:

Une femme de Sparte avoit cinq fils à l’armée, et attendoit des nouvelles de la bataille. Un Ilote arrive; elle lui demande en tremblant. Vos cinq fils ont été tués. Vil esclave, t’ai-je demandé cela? Nous avons gagné la victoire. La mère court au temple et rend grace aux Dieux¹³ (ROUSSEAU, 1969, p. 249).

E Rousseau exclama enfático – “eis a cidadã!”. Com esse exemplo, fica caracterizado o retrato do cidadão ideal, pois coloca os interesses do Estado acima dos seus próprios, demonstrando que um verdadeiro cidadão não deve ter sentimentos senão em função do todo. Na cidade antiga, todo o corpo civil era um exército em permanente prontidão; nos períodos de paz, os cidadãos se preparavam para as situações de guerra por meio do culto exclusivo da virtude guerreira. Uma dedicação em tempo integral era requerida em função dos deveres para com a

cidade, o que exigia o ócio (garantido pela escravidão), a simplicidade nos costumes, a frugalidade, que permitia o tempo livre para o cultivo dos valores cívicos, nos repastos comunitários, jogos, festivais, assembleias populares, enfim, atividades cuja finalidade era manter o cidadão sempre ligado a *polis*.

Em **Considerations sur le Gouvernement de Pologne**, Rousseau faz as mesmas prescrições acima citadas dizendo como um “bom governo” deveria agir para comover os corações dos cidadãos, fazendo-os amar sua pátria e suas leis. O patriotismo, o ardente amor pela pátria, deve ser estimulado através de “jogos, de festas, de solenidades” que sejam próprias para este fim. A pátria, tal como uma “boa mãe”, se compraz em ver gozar seus filhos, e ocupa-se constantemente com eles “a fim de que eles se ocupem sempre com ela”¹⁴.

Essas disposições, visando formar hábitos firmes e laços indissolúveis extinguem o “eu humano”, mencionado no **Discours sur l’Economie politique**, como sendo a sede do amor-próprio que, uma vez instalado no coração do homem, impede de nascer o amor pela pátria¹⁵. Vê-se que, para Rousseau, o verdadeiro cidadão deverá ser forjado, assim como para Platão, sob as instâncias de um “bom governo”. Neste ponto, o papel pedagógico assume, também em Rousseau, uma importância decisiva. O amor pela pátria nunca poderá germinar em meio às paixões, pois estas o obscurecem. Neste sentido, “o instante do nosso nascimento deve ser o começo do exercício dos nossos deveres. Se há leis para a idade madura, deverá havê-las para a infância, que ensinem a obedecer aos outros”¹⁶. Segundo

11

□ BARROS, 1996, p.47.

12

□ Cf. **Fragments politiques**, p. 492.

13

□ “Uma mulher de Esparta tinha cinco filhos no exército e esperava, notícias da batalha. Um hilota chega; ela lhe pede notícias tremendo. Seus cinco filhos morreram. Vil escravo, eu lhe perguntei isso? Nós vencemos. E a mãe corre até ao templo e dá graças aos deuses”.

14

□ **Pologne**, p. 962.

15

□ **Economie Politique**, p. 260.

16

□ *Ibid.* É importante registrar aqui que, no *Emílio*, Rousseau sustentará uma tese contrária a esta, afirmando que a criança não deve “fazer nada por obediência, mas somente

M. A. Vento et al.

Rousseau, a Pátria sentirá mais tarde os efeitos de uma educação que seja deixada ao arbítrio dos pais, uma vez que eles poderão fazer de excelentes filhos, péssimos cidadãos¹⁷. Por tal motivo, a autoridade pública deverá se encarregar dessa função, promovendo uma educação comum a todas as crianças que:

Sont élevés en commun dans le sein de l'égalité, s'ils sont imbus des lois de l'état et des maximes de la volonté générale, s'ils sont instruits à les respecter par-dessus toutes choses, s'ils sont environnés d'exemples et d'objets qui leur parlent sans cesse de la tendre mère qui les nourrit (...) ne doutons pas qu'ils n'apprennent ainsi à se chérir mutuellement comme des freres, à ne vouloir jamais que ce que veut la société (...) ¹⁸ (ROUSSEAU, 1964, p. 261).

Só assim é possível compreender de que modo o cidadão “dando-se a todos, não se dá a ninguém” ¹⁹, ou, como o cidadão, ao obedecer a leis que ele mesmo se prescreve, “só obedece a si mesmo”. Isso significa que Rousseau crê que, pela desnaturação, a moralidade inculcada no cidadão pela via

por necessidade”, as palavras “obedecer”, “mandar”, “dever” e “obrigação” devem ser “proscritas do seu dicionário” (Cf. *Émile*, II, p. 316). Lembremos, porém, que o Emílio é o sujeito de uma educação “doméstica” e não de uma “educação pública”, a ele será ensinado como ser um homem e não um cidadão.

17

□ Cf. Notes et variantes, **Oeuvres Completes**, III, p. 1400.

18

□ “São educadas em comum no seio da igualdade, se são imbuídas das leis do Estado e das máximas da vontade geral, se são instruídas a respeitá-las acima de todas as coisas, se elas são envolvidas por exemplos e objetos que lhes falem incessantemente da mãe terna que as nutriu (...) não duvidemos de que eles aprenderão deste modo a quererem-se mutuamente, como irmãos e a desejarem apenas o que deseja a sociedade”.

19

□ **Contrat Social**, I-6, p.361.

pedagógica o elevará à virtude, libertando-o da tirania sobre si mesmo, fazendo calar a voz das paixões funestas. O cidadão ideal de Rousseau só encontrará a “plenitude numa verdadeira experiência social de fraternidade e igualdade, junto a cidadãos que aceitam o mesmo ideal”²⁰.

No **Contrato Social**, Rousseau destinará ao Legislador a tarefa de instituir um povo. Este é um homem que, consciente de todo esse processo necessário e fundamental de substituição de “ações instintivas naturais por padrões de comportamento comuns a todos”²¹, poderá levar a legislação a alcançar o mais alto grau de perfeição. O legislador é uma figura “extraordinária no Estado”, pois vê com clareza os problemas que afetam os homens. Sua alma grandiosa confirma a sua missão, conferindo-lhe o poder de “mudar a natureza humana”, transformando o indivíduo em cidadão, produzindo nele a virtude pública pela via pedagógica.

O cidadão assim modelado compreenderá que ele nada é e nada pode ser sem o concurso de todos os outros. Desse modo, “a força adquirida pelo todo será igual ou superior à soma das forças naturais de todos os indivíduos” ²². Estando os cidadãos assim reunidos num “corpo” no qual prevalecerá o “eu comum”, ocorrerá que “não se poderá ofender um dos membros sem atacar o corpo, nem ainda menos, ofender o corpo sem que os membros se ressintam” ²³.

20

□ MACHADO, Lourival Gomes. **Introdução ao Contrato Social**, p. XVIII.

21

□ O **Contrato Social**, Livro II-7, p. 57, nota 167 de Lourival Gomes Machado.

22

□ **Contrat Social**, II-7, p. 382.

23

□ *Ibid.*, I-7, p. 363.

A educação como tarefa ética...

Nessa passagem, Rousseau retoma a mesma metáfora que Platão emprega na **República**, no qual, por analogia, mostra que um dedo ferido produz a sensação da dor que é sentida por todo o corpo e pela alma, que formam uma única organização. Glauco, o interlocutor de Sócrates, responde que esta imagem é perfeita para relacionar ao Estado bem governado, ao que Sócrates completa: “Penso, pois, que se a um dos cidadãos acontecer seja o que for de bom ou mau, uma cidade assim proclamará sua essa sensação e toda ela se regozijará ou se afligirá juntamente com ele”²⁴.

Vê-se que Rousseau aspira a uma integração perfeita entre o indivíduo e o Estado. É esta unidade formal que define a perfeição de uma constituição de homens livres, ou seja, é a adesão de cada um ao espírito coletivo e a sobreposição do cidadão ao indivíduo que configura, para Rousseau, o ideal supremo de liberdade. Afastando-se, nesse ponto, dos modernos e aproximando-se do ideal antigo, Rousseau admite que o desdobramento saudável da virtude desde a infância conduzirá à moralidade, condição essencial para o verdadeiro cidadão, conferindo à educação a tarefa de impedir o nascimento das paixões ou, pelo menos, tudo fazer para submetê-las a um controle. Contudo, nada se fará por uma força impositiva externa ao indivíduo, mas será resultante de uma profunda conversão interior que levará a uma perfeita ordenação do indivíduo em relação ao todo. Dito de outro modo, o cidadão será educado para participar adequadamente da ordem estabelecida, da qual é parte integrante.

Referências

BARROS, Gilda Naécio Maciel de. **Platão, Rousseau e o Estado Total**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1995.

CASSIRER, Ernst. **A questão Jean Jacques Rousseau**. Trad. Erlon José Paschoal, Jézio Gutierre; revisão da trad. Isabel Maria Loureiro. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos Antigos comparada à dos Modernos. In: **Filosofia Política II**. Porto Alegre: L.&P.M. Editores, 1985, 9-25.

DURANT, Will. **A história da filosofia**. Tradução de Luiz Carlos do Nascimento de Silva, São Paulo: Ed. Nova Cultural, 2000. Coleção Os Pensadores.

FORTES, Luiz R. Salinas. **Rousseau: o bom selvagem**. São Paulo: FTD, 1996.

GOLDSHIMIDT, Vitor. **Anthropologie et politique: les principes du système de Rousseau**. Paris : VRIN, 1983.

HENDEL, C.W. **Jean-Jacques Rousseau: Moralist**, Bobbs-Merrill, Indianapolis: 1934.

JAEGGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. Trad. Artur M. Parreira, 4ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JOUVENEL, Bertrand de. **As origens do Estado moderno: uma história das idéias políticas no século XIX**. Trad. Mamede de Souza Freitas. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

LEDUC-FAYEITE, Denise. **J.-J. Rousseau et le mythe de l'antiquité**. Paris: VRIN, 1974.

PLATAO. **A República**. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira, 9ª ed. Porto: Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. **As Leis, ou da legislação e epinomis**. Trad. Edson Bini, Bauru, São Paulo: EDIPRO, 1ª ed., 1999.

24

□ **A República**, 462e, p. 232.

M. A. Vento et al.

_____. **Críton**. Diálogos, Coleção Os Pensadores. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 2000.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Oeuvres complètes**. Paris: Gallimard, volumes i, iii, iv, v - 1959, 1964, 1969, 1995 (Bibliothèque de la Pléiade).

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego**. Trad. De Isis Borges B. De Fonseca. 4 ed. São Paulo : Difel, 1984.